

NO LANÇAMENTO DA OBRA

Estudos Sobre o Constitucionalismo no Mundo de Língua Portuguesa

Começo por saudar e agradecer a presença de todos.

As minhas primeiras palavras dirigem-se aos Senhores Professores Jorge Miranda e Carlos Blanco de Moraes, pois não é todos os dias que podemos contar, num evento como este, com a presença do Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e do Vice-Presidente do mesmo Instituto, e também coordenador científico do Centro de Investigação de Direito Público (abreviadamente, CIDP), centro de investigação no âmbito de cujas actividades esta publicação também se insere.

Muito obrigado, Senhores Professores, por nos honrarem desta forma.

Saúdo, em segundo lugar, na pessoa da Dr.^a Andrea Casali, os autores desta obra, o Dr. Dalvan Costa, a Dr.^a Diana Grilo, a Dr.^a Nathália Sousa Rodrigues, que se deslocou expressamente do Brasil para estar hoje aqui, e ainda o Dr. Rodrigo Torquato Maia, que não pôde estar presente, mas que nos acompanha à distância. A todos expresso, publicamente e com amizade, o meu grande reconhecimento pelo esforço, entusiasmo e empenho que puseram na concretização e viabilização desta verdadeira obra comum.

Saúdo ainda o Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, José Vitorino, a quem começo por felicitar pelo cargo de que acabou de tomar posse e a quem agradeço duplamente a disponibilidade para estar aqui, bem como a grande abertura da AAFDL para a publicação de obras como esta, sem particular atractivo comercial, uma abertura que não encontrei noutras editoras e que procuraremos aprofundar ainda mais no futuro.

Permitam-me ainda neste momento a evocação da memória do Professor Gilles Cistac, que era o nosso grande interlocutor em Moçambique e com o qual estávamos a organizar as *III Jornadas de Direito Municipal Comparado Lusófono*, que deveriam ter lugar no Maputo.

Temo que o seu lugar fique vazio por muito tempo...

Gostaria de partilhar convosco algumas breves notas sobre a obra que estamos aqui a apresentar, notas centradas nos três tópicos sugeridos pelo título: (i) estudos; (ii) constitucionalismo; e (iii) mundo de língua portuguesa.

1. Estudos

Passando adiante relativamente à minha própria intervenção, que sempre entendi tratar-se essencialmente do cumprimento de um dever, que posso dizer sobre estes estudos?

Antes de mais, do *ponto de vista científico*, trata-se de um conjunto de estudos jurídicos interdisciplinares e comparados, que procuraram respeitar as exigências do trabalho científico, quer na sua vertente analítica, quer na sua vertente comparativa, tendo todos eles levado particularmente a sério a chamada de atenção para o facto de a comparação não se poder basear nas aparências oferecidas pelos textos, sem ter em conta os valores e a cultura constitucional que caracterizam os ordenamentos considerados no seu conjunto. Ainda no mesmo plano, mas *na perspectiva do CIDP*, estes estudos testemunham um momento de concretização dos objectivos centrais definidos para a *linha de investigação em Direito Público Lusófono*, que supervisiono: (i) o do *aprofundamento dos estudos* sobre a construção, transformações e evolução dos diversos sistemas de língua portuguesa, especialmente na perspectiva interdisciplinar e comparada; e (ii) o da *disponibilização* ao público dos resultados da investigação.

Em segundo lugar, do *ponto de vista dos autores*, um jurista angolano, uma jurista portuguesa e três juristas brasileiros, trata-se de um conjunto de investigações sobre temas inexplorados e de grande actualidade (democracia e consenso em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, regimes políticos em Angola e Moçambique, partidos políticos em Macau e acesso dos juízes à Constituição em Timor-Leste).

Por fim, de um *ponto de vista mais alargado*, trata-se de contributos que extravasam da área do Direito, interessando a diversas outras áreas do conhecimento e à sociedade como um todo, em cada um e ao conjunto destes ordenamentos (afinal, o “Mundo de língua portuguesa”).

2. Constitucionalismo

O constitucionalismo é uma ideia riquíssima, a tal ponto de alguns autores a considerarem uma das maiores aquisições da humanidade dos últimos mil anos¹, uma ideia que tem a ver com a *limitação e racionalização do poder político, com vista à afirmação de esferas de autonomia normativamente garantidas*².

Ora, quer o conceito, quer a realidade do constitucionalismo se apresentam com duas feições: (i) por um lado, o constitucionalismo apresenta-se como um *ideal* e como um *movimento de ideias*³, podendo seguramente dizer-se que é a reflexão filosófico-política que vai desbravando o caminho; (ii) por outro lado, ele apresenta-se igualmente como uma *prática política* histórica concreta, que se traduz na adopção de certas instituições, podendo nessa medida falar-se de constitucionalismos no plural (Maria Lúcia Amaral).

Em que medida é que esta *dupla feição* do constitucionalismo interessa ao Mundo de língua portuguesa?

A resposta, como testemunham amplamente estes *Estudos*, reside no seguinte: se todos estes sistemas adoptaram formalmente um conjunto de instituições que correspondem a uma *prática política* referível ao constitucionalismo, já o constitucionalismo como *ideal* se encontra, na maior parte deles, numa fase muito incipiente, constatação que nos permite extrair uma tripla conclusão: (1.^a) a primeira é a de que na generalidade destes sistemas se dá por assim dizer uma inversão, na medida em que a adopção das instituições não foi precedida de um movimento de ideias, mas de uma mera recepção formal de modelos; (2.^a) a segunda é justamente a da artificialidade

¹ Com indicações, cfr. José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. I, Lisboa, AAFDL, 2015, p. 39.

² Maurizio Fioravanti, *Costituzionalismo. Percorsi della storia e tendenze attuali*, Roma/Bari, Laterza, 2009, pp. 5 ss.; José Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. I, *cit.*, pp. 40 ss.

³ Maria Lúcia Amaral, *A Forma da República: uma introdução ao estudo do Direito constitucional*, Coimbra, 2005, p. 40.

e a da falta de enraizamento efectivo destas instituições (separação de poderes, direitos fundamentais, liberdade de associação partidária, independência dos tribunais, descentralização territorial, garantia da Constituição), realidade que nos remete para os “pressupostos da Constituição”; (3.^a) a terceira é a de que a compreensão jurídica desses sistemas não pode dispensar a realização de estudos interdisciplinares⁴.

3. Mundo de língua portuguesa

Por fim, a referência a Mundo de língua portuguesa suscita-me duas breves observações.

A primeira é a seguinte: há por vezes a ideia de que estes vários países e sistemas tiveram uma história e uma cultura comuns ou próximas, ao longo de vários séculos. Essa ideia é, a meu ver, profundamente errada, tanto do ponto de vista jurídico, como do ponto de vista geral: do ponto de vista jurídico, pelo menos no plano do Direito Público, porque o Direito e as instituições políticas nunca foram as mesmas, aplicando-se nesses sistemas um Direito colonial ou ultramarino, que era um Direito público (essencialmente administrativo) segregado para uma realidade especial; do ponto de vista geral, pela profunda diferença das matrizes culturais de referência, pelos distintos padrões e condições de desenvolvimento, pela diferente penetração dos valores do Mundo ocidental e, no final, pelos contrastantes contextos históricos e por identidades bem distintas⁵.

A segunda tem a ver com a língua portuguesa, que passa neste momento em Portugal por uma situação de *grande perturbação*, de que as pessoas se vão paulatinamente apercebendo.

Escrevia ontem num jornal diário um Professor desta Faculdade que o Acordo Ortográfico “é um acordo que só Portugal aplica”⁶. E talvez nem isso, pois, olhando a esta obra, três dos textos aqui reunidos seguem a ortografia anterior ao acordo e três outros seguem a variante brasileira do acordo.

⁴ José Melo Alexandrino, *Elementos de Direito Público Lusófono*, Coimbra, Coimbra Editora, 2011, p. 12.

⁵ José Melo Alexandrino, *Direito Municipal – Conteúdos e métodos de ensino*, Lisboa, AAFDL, 2014, p. 53.

⁶ Luís Menezes Leitão, «Novilíngua», in *Jornal i*, de 19 de Maio de 2015 (disponível *online*).

Ora, quando nem a Região Administrativa Especial de Macau, nem Timor-Leste, nem Moçambique, nem Angola, nem São Tomé e Príncipe, nem a Guiné Bissau, nem Cabo Verde adoptam efectivamente a nova ortografia, na perspectiva desta publicação científica e na da defesa da língua portuguesa, penso que o critério seguido pelos autores foi o melhor.

Por duas razões suplementares, segundo o meu ponto de vista.

Em primeiro lugar, sem prejuízo das opiniões diferentes, porque assumo inteiramente o respeito pela língua como um *dever sagrado*⁷, um dever que impende de modo muito especial sobre a Universidade; em segundo lugar, porque também entendo que a linguagem científica nem pode prescindir das correspondentes *raízes históricas*, nem pode fazer tábua rasa das ligações ao *contexto* em que a língua se desenvolveu como realidade humana e cultural – e, no caso português, o contexto relevante é antes de mais o europeu⁸, e não o brasileiro, que tem a sua respiração própria.

Lisboa, 20 de Maio de 2015

José Melo Alexandrino*

⁷ F. Nietzsche, *Über die Zukunft unserer Bildungsanstalten* (1872), trad. de José Bragança de Miranda, *O Futuro das Instituições de Ensino*, Lisboa, via editora, 1979, pp. 47 ss.

⁸ Neste sentido, por último, Rui Ramos, «O império ortográfico», in *Observador*, texto inserido a 16 de Maio de 2015 (disponível *online*); Isabel Soares, «Sobre a língua e o acordo ortográfico», in *Observador*, texto inserido a 18 de Maio de 2015 (disponível *online*).

* Agradeço ao Senhor Professor Dário Moura Vicente, Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica da nossa Faculdade, não só a presença no lançamento destes *Estudos*, como a pertinente observação de que no âmbito do Direito Privado se verificava uma maior uniformidade entre o Direito aplicável na Metrópole e nos diversos territórios.